

## **Enunciados Aprovados no Seminário Nacional CNTC – Reforma Trabalhista: impactos da lei e ações para o seu enfrentamento**

A Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC, composta de 27 federações vinculadas e 830 sindicatos de trabalhadores no comércio e serviços, representando mais de doze milhões empregados, apresenta o presente trabalho resultado do Seminário Nacional CNTC – Reforma Trabalhista: impactos da lei e ações para o seu enfrentamento realizado na sede da Confederação, em Brasília-DF, nos dias 4 e 5 de outubro de 2017, com a participação de advogados trabalhistas, representantes do Ministério Público, magistrados do Trabalho e Dirigentes Sindicais.

O evento foi realizado pela CNTC, com a parceria da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT), e contou com a participação de juristas, ministros, juízes, procuradores, advogados, professores, dirigentes sindicais e trabalhadores no comércio e serviços, que, durante dois dias, discutiram intensamente por meio de palestras e nos seis grupos temáticos e, ao final, na plenária, os temas que desafiarão o mundo do trabalho e sindical com as inovações retrogradadas a serem implantadas pela Lei 13.467 de 13 de julho de 2017

Foram apresentados XX enunciados por profissionais do meio jurídico, dos quais após ampla e democrática discussão entre os grupos temáticos foram aprovados XX pelo coletivo, os quais têm o propósito de nortear os operadores do direito e influenciar na evolução da jurisprudência do judiciário trabalhista em prol da defesa dos direitos humanos dos trabalhadores.

O livro também apresenta artigos inéditos.

### **Enunciados aprovados**

#### **Grupo 1 - Custeio do sistema sindical**

Coordenadora: **Zilmara David Alencar (Assessoria)**, Advogada, secretária geral da Associação Iberoamericana de juristas de Direito do Trabalho e Seguridade Social, ex-secretária de Relações do Trabalho e Emprego e ex-Coordenadora-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho.

Relator: **Fabio Lemos Zanão (Feaac)**, Advogado, mestre pela PUC-SP e doutorando pela PUC-SP.

**Enunciado 1** – Contribuição Sindical. Natureza tributária. Compulsoriedade. Artigo 149 da Constituição Federal e art. 4º do Código Tributário Nacional.

Dada a natureza jurídica da contribuição sindical, por não se admitir no ordenamento jurídico brasileiro a facultatividade de contribuição parafiscal e, por decorrência da obrigatoriedade do exercício da representação sindical a todos os integrantes das categorias econômicas e profissionais de forma indistinta, nos termos do artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal; É devida a contribuição sindical por todos os integrantes das categorias profissionais e econômicas, independentemente de filiação e de prévia e expressa autorização.

**Enunciado 2** – Inaplicabilidade do inciso XXVI do art. 611-B. Liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador. Contribuições: Assistencial, Associativa, Confederativa e Sindical.

Para os fins do artigo 611-B, inciso XXVI da Lei 13.467/17, por se tratar de norma que visa a proteção da liberdade de filiação às entidades sindicais, apenas será considerado objeto ilícito as cláusulas constantes em acordos e convenções coletivas que fixarem o desconto compulsório relativamente à contribuição associativa às entidades sindicais, não se aplicando referido dispositivo às contribuições sindicais, assistenciais e confederativas.

**Enunciado 3 –** Eficácia de Negociação Coletiva vigente e anterior a vigência da Lei 13.467/17, quanto as contribuições sindicais.

Deverão ser respeitados os instrumentos firmados por entidades sindicais que digam respeito à forma de instituição, pagamento, recolhimento, desconto de contribuição e exercício de direito de oposição, antes da vigência da Lei 13.467/17, por se tratarem de atos jurídicos perfeitos, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

**Enunciado 4 –** Validade de deliberação em Assembleia geral. Desconto e recolhimento de contribuições.

Autorização assemblear para desconto e recolhimento de contribuições devidas às entidades sindicais. Matéria de direito coletivo. Representação por categoria. Validade de autorização prévia e expressa por assembleia geral. Autonomia da vontade coletiva.